



Rosário Oeste/MT, 11 de Fevereiro de 2020.

Ofício nº. 008/GAB/PMRO/2020.

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste

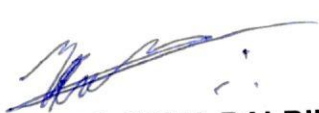
Protocolo nº 020/2020

Em 13.02.2020 às 08:37  
Euzébia Patrão Bonfim  
ESCRITÓRIA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 004/2020, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que **“Dispõe sobre criação de verba de natureza indenizatória para os Conselheiros Tutelares em efetivo exercício no Município de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

  
**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
**CARLOS CESAR DE SOUZA RIBEIRO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT



## MENSAGEM Nº. 004/2020.

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste

Protocolo nº 004/2020

Em 12.02.2020 às 09:37

Emilina Patrão Bonfim  
ESCRITURARIA

Com presente encaminhamos a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a proceder a “**Dispõe sobre criação de verba de natureza indenizatória para os Conselheiros Tutelares em efetivo exercício no Município de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências**”.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, pelo que invoco o prazo máximo de **30 (trinta dias)**, visando a apreciação e votação desta matéria, tendo em vista seu caráter de **Urgência-Urgentíssima**.

  
**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rosário Oeste  
Aprovado (a) na Sessão nº  
13 / 03 / 2020  
PRESIDENTE



**PROJETO DE LEI N.º 004 /2020,**

de 11 de Fevereiro de 2.020.

CRISTINA PAIXÃO Bonfim  
ESCRITURARIA



**“Dispõe sobre criação de verba de natureza indenizatória para os Conselheiros Tutelares em efetivo exercício no Município de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BLABINO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a verba indenizatória para os Conselheiros Tutelares em efetivo exercício de sua função no âmbito desse Município de Rosário Oeste.

- I - as verbas indenizatórias que trata o “caput” deste artigo não serão incorporadas à remuneração percebida pelos Conselheiros Tutelares para quaisquer efeitos;
- II - não são considerados rendimentos tributáveis;
- III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Rosário Oeste, enquanto o Conselheiro Tutelar estiver atuando.

**Artigo 2º** - A verba indenizatória de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e está relacionada às atividades e/ou despesas não previstas na remuneração de que trata a Lei 1.286/2012 e demais dispositivos legais pertinentes ao caso, sem prestação de contas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo suplementada, se necessárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, à rubrica orçamentária adequada.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 11 de Fevereiro de 2.020.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**  
Prefeito Municipal